

## **Lei nº 20/2022**

“Autoriza o Pagamento de Multas de Trânsito aplicadas em veículos de propriedade do município de Nova Aliança e da outras Providências”.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a prefeitura do Município de Nova Aliança autorizada a pagar diretamente aos órgãos autuadores as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Transito Brasileiro, por condutores de veículos municipais.

**Art.2º** O disposto nesta Lei Não Desobriga o servidor, responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais no valor a ela correspondente.

**Art. 3º** Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

**Art. 4º** O procedimento de pagamento autorizado pela presente lei, será adotado no período de dezembro de 2021 para tras.

**Art. 5º** As despesas oriundas da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentaria própria de cada órgão da administração pública, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 08 de Março de 2022.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**

**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini  
Diretor de Finanças